



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal N^o 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial N^o 874/86 de 19/12/86

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL (PPGECEA)

RESOLUÇÃO PPGECEA/UEFS N^o 001/2022

Institui Requisitos para Composição das Comissões Examinadoras do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECEA).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando o que determina o Regimento Interno do Programa,

RESOLVE:

Artigo 1^o - Instituir requisitos para a Composição das Comissões Examinadoras do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental da UEFS.

Artigo 2^o - As Comissões Examinadoras regulamentadas pela presente resolução são para análise e julgamento do(a):

- I - Projeto de Mestrado;
- II - Exame de Qualificação do Mestrado;
- III - Dissertação de Mestrado.



Artigo 3º - Para fins da presente resolução, considera-se:

I - Membro Interno - todo professor/pesquisador, com título de doutorado, que tenha vínculo com a Universidade Estadual de Feira de Santana ou que leccione componentes curriculares na UEFS;

II - Membro Interno do PPGECEA - todo Membro Interno que atua no PPGECEA, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou orientação discente;

III - Membro Externo - todo professor/pesquisador, com título de doutorado, que não tenha vínculo com a Universidade Estadual de Feira de Santana e não leccione componentes curriculares na UEFS.

Artigo 4º - As Comissões Examinadoras do Projeto de Mestrado e Exame de Qualificação do Mestrado serão compostas pelo orientador principal, que presidirá a respectiva Comissão, e mais, no mínimo, 2 (dois) Membros Internos do PPGECEA.

Parágrafo Único - Poderá compor a Comissão Examinadora 1 (um) Membro Externo em substituição a um dos Membros Internos do PPGECEA.

Artigo 5º - A Comissão Examinadora para Defesa da Dissertação de Mestrado será composta pelo orientador principal, que presidirá a Comissão, e mais, no mínimo, 1 (um) Membro Interno do PPGECEA e 1 (um) Membro Externo.

Parágrafo Único - Excetuando o orientador, o número de Membros Internos da Comissão Examinadora não poderá ser superior ao número de Membros Externos.

Artigo 6º - Além do orientador poderá compor qualquer Comissão Examinadora de que trata a presente resolução o segundo orientador ou o coorientador, mas sem direito a voto.

Artigo 7º - Excepcionalmente, mediante justificativa e excetuando-se o orientador, os Membros Internos das Comissões Examinadoras podem não pertencer ao PPGECEA.

Artigo 8º - Atendida a composição mínima da Comissão Examinadora, poderá ser incluído outro membro que não se enquadre como Membro Interno ou Membro Externo, desde que possua titulação mínima de Mestre.

Artigo 9º - Os membros de toda e qualquer Comissão Examinadora deverão ser qualificados para o julgamento do tema em análise, sendo que sua qualificação deverá ser comprovada pela experiência profissional registrada no currículo Lattes.

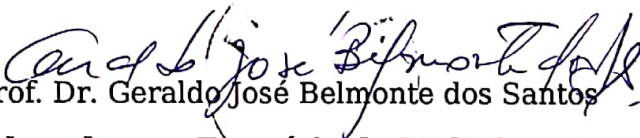
Artigo 10 - O orientador principal é o responsável pela indicação e pelo convite dos demais Membros da Comissão Examinadora e deve solicitar, em formulário apropriado, a homologação da sua composição ao Colegiado do PPGECEA.

Artigo 11 - O orientador principal poderá, excepcionalmente, ser substituído pelo segundo orientador ou coorientador, na presidência da Comissão Examinadora, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGECEA.

Artigo 12 - Os casos omissos ou não previstos serão analisados pelo Colegiado do PPGECEA .

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO PPGECEA/UEFS N° 001/2018.

PPGECEA, 14 de março de 2022


Prof. Dr. Geraldo José Belmonte dos Santos

Coordenador em Exercício do PPGECEA-UEFS